



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05345/12

1/2

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL –
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR
(CEHAP) – LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA SEGUIDA DE
CONTRATO – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES
COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO –
REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
19/2012 – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM
REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO –
REGULARIDADE – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA
ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS – DETERMINAÇÕES À
AUDITORIA.**

ACÓRDÃO AC1 TC 536 / 2.013

1. OBJETO DO PROCESSO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da Concorrência: 01/2011

2.02. Órgão ou Entidade: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP)

2.03. Objetivo: Execução de obras de drenagem pluvial mista (superficial e profunda) e pavimentação em paralelepípedo do conjunto residencial, composto de 410 unidades habitacionais, localizado no Loteamento Colinas do Sul, no município de João Pessoa/PB.

2.04. Contrato nº: 19/2012

2.05. Contratado: ECO LATINA PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA.

2.06. Valor: R\$ 2.326.548,08.

2.07. Termo Aditivo e Objeto:

Termo Aditivo	Objeto
Primeiro	Acrescentar ao valor do contrato original a importância de R\$ 432.167,24, correspondente a 22,81% do montante inicial, passando o valor contratado a ser de R\$ 2.326.548,08.

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu pela regularidade do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 19/2012, sugerindo-se o envio dos autos a DICOP com o intuito de acompanhar a execução da obra, haja vista o montante envolvido na contratação (R\$ 2.326.548,08), bem como assinar prazo para que a CEHAP inclua a obra no Sistema de Obras Georreferenciadas do Estado da Paraíba (GEOPB), sob pena de multa prevista no art. 10 da RN-TC-05/2011 e do art. 56 da LOTCE (fls. 737/738).

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05345/12

2/2

1. **JULGAR REGULAR** o Termo Aditivo Contratual de nº 01, decorrente da Concorrência nº 01/2011;
2. **ASSINAR** o prazo de 60 (sessenta) dias à atual Presidente da CEHAP, Senhora **EMÍLIA CORREIA LIMA**, com vistas a que inclua a obra objeto da Concorrência em epígrafe, no Sistema de Obras Georreferenciadas do Estado da Paraíba (GEOPB), nos moldes reclamados pela Auditoria no seu Relatório de fls. 737/738, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie;
3. **DETERMINAR** o acompanhamento da execução da obra pela Unidade Técnica de Instrução (DICOP).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 14 de março de 2.013.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB